

LEI Nº 1720/2021

<u>SÚMULA:</u> AUTORIZA A CESSÃO DE USO DE ÁREA DE TERRAS A EMPRESA MARCIO BISPO DE OLIVEIRA 03753191906, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1° - Fica pela presente Lei, e com base na Lei Complementar n° 002/2009, de 22/12/2009, o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder à empresa MARCIO BISPO DE OLIVEIRA 03753191906, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 28.109.898/0001-50, o uso da área de terras constituída pelo Lote n° 2A, da Quadra n° 04, objeto da Subdivisão do Lote n° 02, da Quadra n° 04, com a área de 477,00 metros quadrados, localizada na Gleba Atlântida – Cidade Industrial, nesta Cidade e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, com os seguintes limites e confrontações:

IMÓVEL: Lote Nº 2A. OUADRA: Nº 04.

SUBDIVISÃO DO LOTE Nº 2, DA QUADRA 04. GLEBA ATLÂNTIDA – CIDADE INDUSTRIAL.

SITUAÇÃO: Município e Comarca de Iporã - Estado do Paraná.

ÁREA: 477,00 m².

LIMITES E CONFRONTAÇÕES:

NORDESTE: Confronta-se com o Lote nº 2B, numa extensão de 47,5779 metros.

SUDESTE: Confronta-se com o Prolongamento da Rua Katsuo Nakata, numa extensão de 10,00 metros.

SUDOESTE: Confronta-se com o Lote nº 3, numa extensão de 16,5648 metros, com o Lote nº 4, numa extensão de 20,35 metros e com o Lote nº 5, numa extensão de 11,05 metros.

NOROESTE: Confronta-se com o Lote nº 9, numa extensão de 10,00 metros.

§ 1º - A presente Lei de Cessão de Uso é feita com base no art. 58 e seus parágrafos da Lei Complementar nº 002/2009, de 22/12/2009, combinada com a Lei Municipal nº 1095/2010, com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1281/2013.

§ 2º - A empresa beneficiada pela presente Cessão de Uso terá por obrigação o contido no artigo 11 letras "a" a "e" e seus parágrafos da Lei Municipal nº 1095/2010, sob pena de não o fazendo, a cessão e suas benfeitorias incorporadas retornarem ao poder da administração municipal.

Art. 2º - Nos termos da Lei Municipal nº 1095/2010, com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1281/2013, fica obrigado à empresa as seguintes condições específicas:

§ 1º - Início das obras e/ou reformas em até 60 (sessenta) dias, após a publicação da lei e conclusão das obras em até 06 (seis) meses.

 $\S\ 2^\circ$ - Não utilizar do imóvel como residência, moradia ou alojamento

mesmo que de forma temporária.

§ 3º - No prazo do § 1º, se necessário, construir cerca, muro, alambrado ou outra forma de demarcação elevada que possa impedir a entrada de transeuntes e animais de pequeno e grande porte.

§ 4º - Preservar a área cedida, mantendo-a limpa e em bom estado de

conservação.

§ 5° - O imóvel também será restituído ao Patrimônio Público caso paralise suas atividades, sem qualquer indenização à Concessionária por benfeitoria que vier a ser realizada no imóvel.

Art. 3º - A concessionária deverá manter empregos diretos, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho, durante o prazo de concessão, sob pena de reversão do bem ao Patrimônio Público.

Art. 4° - A Concessionária deverá cumprir com todas as legislações municipais pertinentes à sua instalação, inclusive a legislação ambiental e ao Plano Diretor do Município, sujeitandose às fiscalizações do Poder Público Municipal.

Parágrafo único. A Concessionária obriga-se a suportar todas as despesas decorrentes do funcionamento da indústria, seguro e manutenção do imóvel, reparações e adequações no prédio, ampliações e construções que vierem a ser realizadas, ficando essas incorporadas ao imóvel, quando do vencimento da concessão, sem gerar direito de indenização por parte da concedente.

Art. 5° - Por tratar-se de relevante interesse público justificada na geração de emprego e renda no Município, fica dispensada a licitação que alude o Parágrafo 1° do Artigo 115 da LOMI – Lei Orgânica do Município de Iporã.

Art. 6° - O imóvel, objeto desta cessão somente poderá ser transferido pelo Município à cessionária por instrumento público, após o decurso do prazo de até 04 (quatro) anos, a partir da publicação desta Lei, bem como, verificado o cumprimento de todas as obrigações do art. 11 e seguintes da Lei Municipal nº 1095/2010, com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1281/2013.

Parágrafo único. Preenchidos os requisitos da Lei Municipal n. 1095/2010, com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1281/2013, fica desafetado o imóvel, e consequentemente autorizada à escrituração/doação, em favor da empresa cessionária.

Art. 7° - O Executivo Municipal fica autorizado a especificar os dados relativos aos imóveis, seus valores, memoriais e metragens, inclusive podendo corrigir eventuais erros nos mesmos, de forma a possibilitar seu registro cartorial.

se disposições em contrário.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-

agosto do ano de dois mil e vinte e um.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos dezenove dias do mês de

Sergio L. Borges
Rrefeito Municipal

SÉRGIO LUIZ BORGES PREFEITO MUNICIPAL

Publicado (a) no Diário Oficial dos Municípios do Paraná

Órgão Oficial do Município de Iporã

Edição nº. 2332 Página 96-97 Ano: X

Data: 20/08/2021

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÀ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1° - Fica pela presente Lei, e com base na Lei Complementar nº 002/2009, de 22/12/2009, o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder à empresa A.P.C. DE ARAUJO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.971.141/0001-73, o uso da área de terras constituída pelo Lote nº 3, da Quadra nº 04, com a área de 693,59 metros quadrados, localizada no prolongamento da Rua Katsuo Nakata, nesta Cidade e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, com os seguintes limites e confrontações:

IMÓVEL: Lote Nº 3.

QUADRA: Nº 04.

CIDADE INDUSTRIAL DE IPORÃ.

SITUAÇÃO: Município e Comarca de Iporã – Estado do Paraná. ÁREA: 693,59 m².

LIMITES E CONFRONTAÇÕES:

NORDESTE: Confronta-se com o Lote nº 2, numa extensão de 16.56 metros.

SUDESTE: Confronta-se com o prolongamento da Rua Katsuo Nakata, numa extensão de 40,03 metros.

SUDOESTE: Confronta-se com a Rua Proj. A, numa extensão de 18,11 metros.

NOROESTE: Confronta-se com o Lote nº 4, numa extensão de 40,00 metros.

- § 1º A presente Lei de Cessão de Uso é feita com base no art. 58 e seus parágrafos da Lei Complementar nº 002/2009, de 22/12/2009, combinada com a Lei Municipal nº 1095/2010, com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1281/2013.
- § 2º A empresa beneficiada pela presente Cessão de Uso terá por obrigação o contido no artigo 11 letras "a" a "e" e seus parágrafos da Lei Municipal nº 1095/2010, sob pena de não o fazendo, a cessão e suas benfeitorias incorporadas retornarem ao poder da administração municipal.
- Art. 2° Nos termos da Lei Municipal nº 1095/2010, com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1281/2013, fica obrigado à empresa as seguintes condições específicas:
- § 1° Início das obras e/ou reformas em até 60 (sessenta) dias, após a publicação da lei e conclusão das obras em até 06 (seis) meses.
- § 2º Não utilizar do imóvel como residência, moradia ou alojamento mesmo que de forma temporária.
- § 3° No prazo do § 1°, se necessário, construir cerca, muro, alambrado ou outra forma de demarcação elevada que possa impedir a entrada de transeuntes e animais de pequeno e grande porte.
- \S 4° Preservar a área cedida, mantendo-a limpa e em bom estado de conservação.
- § 5° O imóvel também será restituído ao Patrimônio Público caso paralise suas atividades, sem qualquer indenização à Concessionária por benfeitoria que vier a ser realizada no imóvel.
- Art. 3º A concessionária deverá manter empregos diretos, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho, durante o prazo de concessão, sob pena de reversão do bem ao Patrimônio Público.
- Art. 4° A Concessionária deverá cumprir com todas as legislações municipais pertinentes à sua instalação, inclusive a legislação ambiental e ao Plano Diretor do Município, sujeitando-se às fiscalizações do Poder Público Municipal.

Parágrafo único. A Concessionária obriga-se a suportar todas as despesas decorrentes do funcionamento da indústria, seguro e manutenção do imóvel, reparações e adequações no prédio, ampliações e construções que vierem a ser realizadas, ficando essas incorporadas ao imóvel, quando do vencimento da concessão, sem gerar direito de indenização por parte da concedente.

- Art. 5° Por tratar-se de relevante interesse público justificada na geração de emprego e renda no Município, fica dispensada a licitação que alude o Parágrafo 1° do Artigo 115 da LOMI Lei Orgânica do Município de Iporã.
- Art. 6° O imóvel, objeto desta cessão somente poderá ser transferido pelo Município à cessionária por instrumento público, após o decurso do prazo de até 04 (quatro) anos, a partir da publicação desta Lei, bem como, verificado o cumprimento de todas as obrigações do art. 11 e seguintes da Lei Municipal nº 1095/2010, com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1281/2013.

Parágrafo único. Preenchidos os requisitos da Lei Municipal nº 1095/2010, com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1281/2013. fica desafetado o imóvel, e consequentemente autorizada à escrituração/doação. em favor da empresa cessionária.

- Art. 7° O Executivo Municipal fica autorizado a especificar os dados relativos aos imóveis, seus valores, memoriais e metragens, inclusive podendo corrigir eventuais erros nos mesmos, de forma a possibilitar seu registro cartorial.
- Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se disposições em contrário.

Paço Municipal de Iporà, Estado do Paraná, aos dezenove dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um.

SERGIO LUIZ BORGES

Prefeito Municipal

Publicado por: Rosane Silva dos Santos Código Identificador: 1D10817E

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 1720/2021

<u>SÚMULA:</u> AUTORIZA A CESSÃO DE USO DE ÁREA DE TERRAS A EMPRESA MARCIO BISPO DE OLIVEIRA 03753191906, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÀ. ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1° - Fica pela presente Lei, e com base na Lei Complementar n° 002/2009, de 22/12/2009, o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder à empresa MARCIO BISPO DE OLIVEIRA 03753191906, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 28.109.898/0001-50, o uso da área de terras constituída pelo Lote n° 2A, da Quadra n° 04, objeto da Subdivisão do Lote n° 02, da Quadra n° 04, com a área de 477,00 metros quadrados, localizada na Gleba Atlântida — Cidade Industrial, nesta Cidade e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, com os seguintes limites e confrontações:

IMÓVEL: Lote Nº 2A.

QUADRA: Nº 04.

SUBDIVISÃO DO LOTE Nº 2, DA QUADRA 04.

GLEBA ATLÂNTIDA - CIDADE INDUSTRIAL.

SITUAÇÃO: Município e Comarca de Iporã — Estado do Paraná. ÁREA: 477,00 m².

LIMITES E CONFRONTAÇÕES:

NORDESTE: Confronta-se com o Lote nº 2B, numa extensão de 47,5779 metros.

SUDESTE: Confronta-se com o Prolongamento da Rua Katsuo Nakata, numa extensão de 10,00 metros.

SUDOESTE: Confronta-se com o Lote nº 3, numa extensão de 16,5648 metros, com o Lote nº 4, numa extensão de 20,35 metros e com o Lote nº 5, numa extensão de 11,05 metros.

NOROESTE: Confronta-se com o Lote nº 9, numa extensão de 10,00 metros.

§ 1° - A presente Lei de Cessão de Uso é feita com base no art. 58 e seus parágrafos da Lei Complementar nº 002/2009, de 22/12/2009.

combinada com a Lei Municipal nº 1095/2010, com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1281/2013.

- § 2º A empresa beneficiada pela presente Cessão de Uso terá por obrigação o contido no artigo 11 letras "a" a "e" e seus parágrafos da Lei Municipal nº 1095/2010, sob pena de não o fazendo, a cessão e suas benfeitorias incorporadas retornarem ao poder da administração municipal.
- Art. 2° Nos termos da Lei Municipal nº 1095/2010, com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1281/2013, fica obrigado à empresa as seguintes condições específicas:
- § 1º Início das obras e/ou reformas em até 60 (sessenta) dias, após a publicação da lei e conclusão das obras em até 06 (seis) meses.
- § 2º Não utilizar do imóvel como residência, moradia ou alojamento mesmo que de forma temporária.
- § 3º No prazo do § 1º, se necessário, construir cerca, muro, alambrado ou outra forma de demarcação elevada que possa impedir a entrada de transcuntes e animais de pequeno e grande porte.
- § 4º Preservar a área cedida, mantendo-a limpa e em bom estado de conservação.
- § 5° O imóvel também será restituído ao Patrimônio Público caso paralise suas atividades, sem qualquer indenização à Concessionária por benfeitoria que vier a ser realizada no imóvel.
- Art. 3º A concessionária deverá manter empregos diretos, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho, durante o prazo de concessão, sob pena de reversão do bem ao Patrimônio Público.
- Art. 4° A Concessionária deverá cumprir com todas as legislações municipais pertinentes à sua instalação, inclusive a legislação ambiental e ao Plano Diretor do Município, sujeitando-se às fiscalizações do Poder Público Municipal.

Parágrafo único. A Concessionária obriga-se a suportar todas as despesas decorrentes do funcionamento da indústria, seguro e manutenção do imóvel, reparações e adequações no prédio, ampliações e construções que vierem a ser realizadas, ficando essas incorporadas ao imóvel, quando do vencimento da concessão, sem gerar direito de indenização por parte da concedente.

- Art. 5° Por tratar-se de relevante interesse público justificada na geração de emprego e renda no Município, fica dispensada a licitação que alude o Parágrafo 1° do Artigo 115 da LOMI Lei Orgânica do Município de Iporã.
- Art. 6° O imóvel, objeto desta cessão somente poderá ser transferido pelo Município à cessionária por instrumento público, após o decurso do prazo de até 04 (quatro) anos, a partir da publicação desta Lei, bem como, verificado o cumprimento de todas as obrigações do art. 11 e seguintes da Lei Municipal nº 1095/2010, com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1281/2013.

Parágrafo único. Preenchidos os requisitos da Lei Municipal n. 1095/2010, com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1281/2013, fica desafetado o imóvel, e consequentemente autorizada à escrituração/doação, em favor da empresa cessionária.

- Art. 7° O Executivo Municipal fica autorizado a especificar os dados relativos aos imóveis, seus valores, memoriais e metragens, inclusive podendo corrigir eventuais erros nos mesmos, de forma a possibilitar seu registro cartorial.
- Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se disposições em contrário.

Paço Municipal de Iporã. Estado do Paraná, aos dezenove dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um.

SÉRGIO LUIZ BORGES Prefeito Municipal Publicado por: Rosane Silva dos Santos Código Identificador:4014AB41

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 1721/2021

SÚMULA: AUTORIZA A CESSÃO DE USO DE ÁREA DE TERRAS A EMPRESA MARTA MARTINS DA SILVA CAMARGO 04327932914, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÀ. ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU. PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1° - Fica pela presente Lei, e com base na Lei Complementar n° 002/2009, de 22/12/2009, o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder à empresa MARTA MARTINS DA SILVA CAMARGO 04327932914, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 12.089.643/0001-32, o uso da área de terras constituída pelo Lote n° 2B, da Quadra n° 04, objeto da Subdivisão do Lote n° 2, da Quadra n° 04, com a área de 474,55 metros quadrados, localizada na Gleba Atlântida – Cidade Industrial, nesta Cidade e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, com os seguintes limites e confrontações:

IMÓVEL: Lote Nº 2B.

QUADRA: Nº 04.

SUBDIVISÃO DO LOTE Nº 2, DA QUADRA 04.

GLEBA ATLÂNTIDA - CIDADE INDUSTRIAL.

SITUAÇÃO: Município e Comarca de Iporã – Estado do Paraná. ÁREA: 474,55 m².

LIMITES E CONFRONTAÇÕES:

NORDESTE: Confronta-se com o Lote nº 1, numa extensão de 47,1898 metros.

SUDESTE: Confronta-se com o Prolongamento da Rua Katsuo Nakata, numa extensão de 10,015 metros.

SUDOESTE: Confronta-se com o Lote nº 2A, numa extensão de 47.5779 metros.

NOROESTE: Confronta-se com o Lote nº 9, numa extensão de 10,00 metros.

- § 1° A presente Lei de Cessão de Uso é feita com base no art. 58 e seus parágrafos da Lei Complementar nº 002/2009, de 22/12/2009, combinada com a Lei Municipal nº 1095/2010, com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1281/2013.
- § 2º A empresa beneficiada pela presente Cessão de Uso terá por obrigação o contido no artigo 11 letras "a" a "e" e seus parágrafos da Lei Municipal nº 1095/2010, sob pena de não o fazendo, a cessão e suas benfeitorias incorporadas retornarem ao poder da administração municipal.
- Art. 2° Nos termos da Lei Municipal nº 1095/2010, com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1281/2013, fica obrigado à empresa as seguintes condições específicas:
- § 1º Início das obras e/ou reformas em até 60 (sessenta) dias, após a publicação da lei e conclusão das obras em até 06 (seis) meses.
- § 2º Não utilizar do imóvel como residência, moradia ou alojamento mesmo que de forma temporária.
- § 3º No prazo do § 1º, se necessário, construir cerca, muro, alambrado ou outra forma de demarcação elevada que possa impedir a entrada de transeuntes e animais de pequeno e grande porte.
- § 4º Preservar a área cedida, mantendo-a limpa e em bom estado de conservação.
- § 5° O imóvel também será restituído ao Patrimônio Público caso paralise suas atividades, sem qualquer indenização à Concessionária por benfeitoria que vier a ser realizada no imóvel.